



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Campinas, 18 de julho de 2024.

### **CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo o monitoramento, combate e controle, com aplicação de produtos específicos nas áreas internas e externas do Departamento de Alimentação Escolar, incluindo o Pavilhão Refrigerado e baú dos veículos de sua frota, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação dos serviços objeto deste termo de referência visa impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas, se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências do Departamento de Alimentação Escolar, Pavilhão Refrigerado e baús dos veículos de sua frota, assegurando a saúde dos empregados e garantindo a qualidade dos gêneros alimentícios armazenados em seus estoques e transportados em seus veículos.

**2.2.** O Departamento de Alimentação Escolar é responsável pelo armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios nas 530 (quinhentas e trinta) unidades escolares atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas, em atendimento ao convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa.

#### **3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**3.1.** Controle integrado de vetores e pragas urbanas que possam causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos, observando às peculiaridades de cada espécie, o nível de infestação e a atividade desenvolvida no local.

**3.2.** Desinsetização: conjunto de estratégias, técnicas e produtos específicos para eliminar pragas voadoras e terrestres (ou rasteiras) de ambientes internos e externos.

- a) Pulverização;
- b) Atomização;
- c) Termonebulização;
- d) Polvilhamento;

e) Gel inseticida;

f) Armadilha de atrativo sexual – feromônio

**3.3.** Desratização: conjunto de estratégias, técnicas e produtos específicos para controlar infestações por ratos, ratazanas e camundongos.

a) Isca química;

b) Isca adesiva.

**3.4.** O serviço de controle integrado de vetores e pragas urbanas será prestado nas dependências do Departamento de Alimentação Escolar – CEASA CAMPINAS, localizada na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 - pista norte - Barão Geraldo – Campinas/SP.

**3.5.** Locais, medidas e quantidades mínimas exigidas para prestação de serviço:

	PRÉDIO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 874,65 M <sup>2</sup>	PRÉDIO PAVILHÃO REFRIGERADO 1.109,41 M <sup>2</sup>	BAÚS VEÍCULOS DA FROTA 9 unidades Total aprox. 174m <sup>3</sup>
MONITORAMENTO	QUINZENAL	QUINZENAL	MENSAL
DESINSETIZAÇÃO	QUINZENAL	QUINZENAL	MENSAL/TRIMESTRAL
DESRATIZAÇÃO	MENSAL	MENSAL	-
ISCA QUIMICA (QTDE MÍNIMA)	12	12	-
ISCA ADESIVA (QTDE MÍNIMA)	10	10	-
ARMADILHA DE ATRATIVO SEXUAL FEROMÔNIO (QTDE MÍNIMA)	6 PARES (CARUNCHO E TRAÇA)	6 PARES (CARUNCHO E TRAÇA)	-

**3.5.1.** Para os prédios Alimentação Escolar e Pavilhão Refrigerado deverão ser consideradas as áreas internas, externas, inclusive forros, caixas de esgoto, águas pluviais e de passagem de cabos.

**3.5.2.** A desinsetização do baú de cada veículo ocorrerá mensalmente com aplicação de gel inseticida e trimestralmente com a pulverização.

**3.5.2.1.** Para o item 3.5.2 considerar a pulverização de 3 (três) veículos por mês.

**3.5.3.** As iscas químicas e adesivas deverão ser monitoradas quinzenalmente, sendo obrigatória a substituição a cada 2 meses ou conforme necessidade.

**3.5.4.** As armadilhas de atrativo sexual deverão ser monitoradas quinzenalmente, sendo obrigatória a substituição a cada 2 meses ou conforme necessidade.

## **4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** A CONTRATADA executará os serviços de desinsetização e desratização necessários à prevenção e eliminação de vetores e pragas urbanas nas dependências do Departamento de Alimentação Escolar, Pavilhão Refrigerado e baú dos caminhões de sua frota de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

**4.2.** Os serviços serão executados através de um conjunto de técnicas e produtos específicos, registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nas áreas internas e externas do Departamento de Alimentação Escolar, Pavilhão Refrigerado e baú dos veículos de sua frota.

**4.3.** Os serviços a serem executados englobam:

**4.3.1.** Desratização – ratos, ratazanas e camundongos;

**4.3.2.** Desinsetização – todos os tipos de pragas voadoras e terrestres (ou rasteiros), tais como: baratas, moscas, mosquitos, formigas, lagartas, traças (*plodia interpunctella*, *cadra cautella*, *ephestia SPP* e afins), caruncho (*rhyzopertha dominica*, *sitophilus zeamais*, *tribolium castaneum*, *oryzaephilus surinamensis*, *araecerus fasciculatus*, *sitophilus oryzae*, *lasioderma serricorne* e afins), tesourinhas (*Dermaptera*), escorpiões, aranhas, dentre outros porventura existentes nos locais a serem executados os serviços.

**4.4.** A CONTRATADA deverá apresentar cronograma anual de execução dos serviços, que será aprovado pela CONTRATANTE.

**4.5.** Os serviços serão executados após agendamento prévio, de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada para às áreas, podendo ser realizado de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 h às 17:00 h, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não apresentem riscos à saúde dos empregados do Departamento de Alimentação Escolar e não prejudiquem o andamento das atividades desempenhadas no Departamento.

**4.5.1.** A CONTRATADA deverá confirmar o agendamento com a CONTRATANTE com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à execução dos serviços;

**4.5.2.** Excepcionalmente, e a critério da CONTRATANTE, as datas e horários da execução dos serviços poderão ser alteradas, observadas as necessidades ou motivo de força maior.

**4.6.** Antes de cada execução a CONTRATADA deverá apresentar uma programação, na qual deverá constar:

**a)** Plano completo de execução dos serviços;

**b)** Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica.

**4.7.** Após cada execução a CONTRATADA deverá:

- a)** Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, e proceder com a correta inutilização e descarte das mesmas, conforme seção V da RDC Nº52/2009;
- b)** Emitir comprovante de execução dos serviços, conforme Art. 20 da RDC Nº 52/2009;
- c)** Afixar em cada local atendido, cartazes informando a execução do serviço, com as informações da CONTRATADA, data da última aplicação, data da próxima aplicação, descrição dos serviços, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, conforme Art. 21 da RDC Nº 52/2009;
- d)** Fornecer mapa de instalação das iscas – atualizar ou modificar sempre que necessário;
- e)** Fornecer a FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos, de todos os produtos utilizados na execução dos serviços;
- f)** Emitir relatório com ocorrências de vetores e pragas urbanas e listar pontos críticos;
- g)** Emitir relatório fotográfico, caso necessário.

**4.8.** Todos os documentos constantes nos itens 4.6 e 4.7 deverão ser disponibilizados através de sistema *on-line*, com acesso através de *login* e senha.

**4.9.** Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos e devem ser registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**4.10.** Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

- a)** Não causar manchas;
- b)** Ser antialérgico;
- c)** Tornar-se inodoro após 90 (noventa) minutos de aplicação;
- d)** Ser inofensivo à saúde humana;
- e)** Estar compreendido dentre aqueles permitidos pela Portaria SNVS nº 10/1985 e suas atualizações;
- f)** Não danificar ou causar morte de plantas de canteiros, árvores e gramados.

**4.11.** A CONTRATADA deverá executar tantas aplicações de reforço ou corretivas forem necessárias, em caso de aparição ou reinfestação de vetores e pragas urbanas, que ocorrerem no intervalo entre a execução dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

**4.12.** A CONTRATADA deverá repor as iscas químicas e adesivas por motivos de perda, extravio ou outro dano qualquer, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

**4.13.** A CONTRATADA deverá repor as armadilhas de atrativo sexual – feromônio por motivos de perda, extravio ou outro dano qualquer, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

**4.13.1.** As armadilhas deverão ser checadas mensalmente e substituídas caso estejam com 80% de suas capacidades atingidas.

**4.14.** As intervenções urgentes serão feitas quando se tornarem necessárias, independentemente das visitas programadas. O prazo de atendimento será de 48h após comunicação da ocorrência pela CONTRATANTE.

**4.15.** Os procedimentos de combate aos vetores e pragas urbanas devem estar de acordo com a legislação vigente, especialmente com os dispositivos legais expedidos pelo Ministério da Saúde, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde dos empregados e do aplicador de produtos.

**4.16.** A CONTRATADA deve ser devidamente licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente. Os documentos comprobatórios serão apresentados no ato da assinatura do Contrato.

**4.17.** A CONTRATADA deve ter um responsável técnico devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

**4.18.** A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais, produtos registrados na ANVISA, equipamentos necessários e suficientes à execução dos serviços, inclusive o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) pertinentes e destinados a preservar a saúde, segurança e integridade física do aplicador dos produtos e, caso necessário, para o empregado designado pela CONTRATANTE que acompanhará os serviços.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**5.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do Contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA.

**5.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**5.4.** Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local da CONTRATANTE para a execução do objeto.

**5.5.** Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis em montante de até 25%, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

**5.6.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

**5.7.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem a represente.

**5.8.** Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

**5.9.** Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**5.10.** Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão.

**5.11.** A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**5.12.** Abster de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

**5.13.** Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**5.14.** A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE disponível no site [www.ceasacampinas.com.br](http://www.ceasacampinas.com.br), no link “Transparência”, e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Observância ao Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas, no momento da formalização do Contrato.

**5.15.** O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE de reunião de inicialização do contrato, quando convocado.

**5.16.** É vedado à CONTRATADA a negociação ou a dação em garantia das notas fiscais decorrentes dessa contratação.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos através de reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

**6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

**6.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

**6.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

**6.6.** Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.

**6.7.** Nomear gestor/agente fiscalizador do Contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

**6.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

**6.9.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. GARANTIA**

**7.1.** Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 01 (um) mês e devem ser registrados na ANVISA.

**7.2.** Executar tantas aplicações de reforço ou corretivas forem necessárias, em caso de aparição ou reinfestação de pragas, que ocorrerem no intervalo entre a execução dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

## **8. FATURAMENTO**

**8.1.** Mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil mês subsequente ao da execução dos serviços a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica com as seguintes informações:

**Razão Social:** Centrais de Abastecimento de Campinas S.A.

**CNPJ:** 44.608.776/0005-98

**Inscrição Estadual:** 244.908.914.117

Rodovia Dom Pedro I, Km 140,5 – SP-065, Pista Norte

Barão Geraldo

Campinas

São Paulo

CEP: 13082-902

*e-mail:* [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br)

**8.2.** Juntamente com a nota fiscal eletrônica a CONTRATADA deverá enviar as certidões negativas de débitos ou certidões positivas de débitos com efeito de negativa.

**8.3.** O Gestor/Fiscal do Contrato terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento dos produtos/serviços e da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**8.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA com os motivos que justificam a devolução para as devidas correções.

**8.5.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA em até 07 (sete) dias úteis após o aceite da nota fiscal pela CONTRATANTE.

**8.6.** As notas fiscais decorrentes desse Contrato **não poderão ser negociadas ou dadas em garantia** a terceiros.

**8.7.** Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**8.8.** Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

**8.9.** Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

**8.10.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE).

## **9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Não se aplica o cronograma físico-financeiro para o objeto em questão.

## **10. VIGÊNCIA**

**10.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores, mediante



justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do término do período inicial ou prorrogado.

## **11. REAJUSTE**

**11.1.** Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice estipulado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **12. VISITA TÉCNICA**

**12.1.** A visita técnica (prévia) é facultativa e configura-se como uma forma de ampliar o entendimento da proponente sobre o objeto, objetivando a apresentação do seu preço com melhor precisão e que contemple a cobertura de seus custos, além de permitir que a CONTRATANTE se resguarde de possível alegação, por parte da CONTRATADA, de existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações onde prestará os serviços.

**12.2.** Após a visita técnica, a CEASA Campinas emitirá o Atestado de Visita Técnica, em nome da proponente, atestando que ela, por intermédio de profissional, preferencialmente, integrante da sua equipe técnica, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

**12.3.** Para visita aos locais de execução dos serviços, a proponente deverá agendar com a Sra. Nayara Sampaio Valim, pelo telefone nº (19) 3746-1092 ou (19) 97169-4390 ou *e-mail*: nayara.sampaio@ceasacampinas.com.br, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 h às 15:00 h.

**12.4.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções no levantamento preliminar, proporcionado pela visita técnica e em documentos apresentados, não poderão constituir pretexto para a proponente efetivar cobranças de “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

**12.5.** A proponente deve se comprometer a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita técnica realizada.

**12.6.** Caso a visita técnica não seja realizada, a proponente deverá apresentar declaração que está ciente que, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos e condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações.

## **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.1.** Apresentar atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que a proponente forneceu serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, considerado o item de maior relevância e valor significativo, correspondente à 50% do objeto da contratação.

**13.1.1.** A comprovação a que se refere o item 13.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

**13.2.** A preponente deverá comprovar que possui todas as qualificações e licenças necessárias à regular operação da atividade de controle integrado de vetores e praga urbanas, sendo:

- a) Licença de funcionamento e localização expedida pelo Município;
- b) Licença sanitária expedida pela ANVISA ou órgão competente;
- c) Licença ambiental expedida pela CETESB ou órgão competente;
- d) Certificado de regularidade do IBAMA;
- e) Certificado de qualificação profissional dos empregados;
- f) Registro do responsável técnico no conselho de classe profissional;
- g) Registro da empresa no conselho de classe profissional.

**13.3.** Os documentos deverão ser apresentados antes da assinatura do Contrato.

## **14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

## **15. CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

**15.1.** Não se aplica o consórcio de empresas para o objeto em questão.

## **16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**16.1.** Não se aplica o acordo de nível de serviço para o objeto em questão.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;
- c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;
- d) Suspensão temporária e impedimento da CONTRATADA de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

**17.1.1.** Excetua-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

**17.2.** As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**17.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**17.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**17.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

**17.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**17.7.** Rescisão de Contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

## **18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**18.1.** Com relação aos aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho, deverão ser observadas com rigor as Normas Regulamentadoras, como segue:

- a)** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos EPIs adequados para seus empregados;
- b)** A CONTRATADA deverá manter lista atualizada dos empregados que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- c)** A CONTRATADA deverá ter ferramentas e equipamentos em quantidade suficientes e em condições de uso;
- d)** A CONTRATADA e CONTRATANTE, em caso de perigo iminente ou prática de trabalho inseguro, poderão paralisar as atividades, até a solução da condição insegura ou perigo;
- e)** A CONTRATADA deverá comunicar todos os acidentes imediatamente a CONTRATANTE.

**18.2.** Antes do início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a)** Ficha de registro de todos os empregados que prestarão serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- b)** ASO – Atestado de Saúde ocupacional;
- c)** Cópia do CPF e RG dos empregados que prestarão serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- d)** Comprovante de Fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's e vestimentas de trabalho;
- e)** PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- f)** PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- g)** Cópia de comprovação de capacitação, qualificação ou habilitação profissional.

**18.3.** A CONTRATADA fica ciente de que serão observados com o máximo de rigor, os aspectos de segurança mencionados e demais aspectos durante a execução dos serviços, tendo em vista o respeito as respectivas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho.

**18.4.** Em caso do não cumprimento das medidas de segurança supracitadas, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa e suspensão dos trabalhos.

**18.5.** Todos os trabalhadores que prestarão serviço nas dependências da CONTRATANTE deverão, no primeiro dia de trabalho, se submeterem ao Curso de Treinamento de Integração, previamente programado junto ao Setor de Segurança do Trabalho.

## **19. SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL**

**19.1.** A CONTRATADA deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010.

**19.2.** A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades, conforme IN 01/2010.

**19.3.** A CONTRATADA deverá observar as disposições de inutilização e descarte de embalagens, conforme previsto na seção V da RDC N° 52/2009.

**19.4.** A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas.

## **20. PROVA DE CONCEITO**

**20.1.** Não se aplica a prova de conceito para o objeto em questão.

## **21. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**21.1.** Não se aplica a garantia de execução contratual para o objeto em questão.

## **22. MATRIZ DE RISCOS**

**22.1.** Não se aplica a matriz de risco para o objeto em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Massaru Watanabe**, **Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 07:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA RAMIA BONDUKI AMORIM**, **Gerente de Departamento**, em 23/07/2024, às 16:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11698588** e o código CRC **C921BF5F**.

---